

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
II**

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

JÚLIA FRANCIELI NEVES DE OLIVEIRA

SALETE ORO BOFF

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

E27

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: José Renato Gaziero Cella; Salette Oro Boff; Júlia Francieli Neves de Oliveira. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-726-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

No XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 14 a 16 de novembro de 2018, que teve lugar na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, em Porto Alegre-RS, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias II” se destacou no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelo numeroso público, composto por pesquisadores-expositores e interessados, que deixou a sala repleta até o término das atividades. Foram apresentados 19 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente.

Esse fato demonstra a inquietude que o tema desperta na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em Direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao Direito. Pode-se agrupar os trabalhos apresentados em quatro grandes temáticas, que se congregam nesta coletânea.

Houve enfoque nas possibilidades e contingências democráticas das novas tecnologias, tanto no âmbito teórico quanto no âmbito prático, com apresentações e debates dos seguintes artigos:

1. POLÍTICAS PÚBLICAS E NEUTRALIDADE DA REDE NO BRASIL;
2. OS DEPARTAMENTOS JURÍDICOS E AS EMPRESAS MULTINACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) QUE ATUAM EM PAÍSES EMERGENTES: A GERAÇÃO DE VANTAGENS COMPETITIVAS À LUZ DAS CAPACIDADES DINÂMICAS;
3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: UMA VISÃO SOB O ASPECTO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO BRASIL E NA UNIÃO EUROPEIA;
4. “CORPO ELETTRONICO” COMO VÍTIMA EM MATÉRIA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS À LUZ DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS BRASILEIRA E DANO ESTÉTICO NO MUNDO DIGITAL;

5. O VOTO DISSIDENTE DE SOCIO MINORITARIO COMO FORMA DE GESTAO DO RISCO NANOTECNOLOGICO;

6. DEMOCRACIA E TECNOLOGIA: A ELABORAÇÃO DE NOVOS INSTRUMENTOS PARTICIPATIVOS NOS MUNICÍPIOS;

7. PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTEXTO DA UNIÃO EUROPEIA: UM ESTUDO DE CASO DA FERRAMENTA EU-PILOT;

8. DIREITO E MEDICINA: UMA VISÃO INTERDISCIPLINAR FRENTE AOS APLICATIVOS PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E O POSICIONAMENTO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS;

9. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: NATUREZA JURÍDICA E A LEI Nº 13.079/2018;

10. GESTÃO DOS ASPECTOS JURÍDICOS DA INOVAÇÃO DISRUPTIVA;

11. REFLEXÕES SOBRE A AUTOMAÇÃO NO DIREITO: LAW TECHS;

12. POLÍTICA REGULATÓRIA PARA TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS NO BRASIL: O CASO DA TECNOLOGIA BLOCKCHAIN E TECNOLOGIAS DE REGISTRO DISTRIBUÍDAS;

13. O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS FRENTE A UTILIZAÇÃO DE ALGORITMOS NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL E DOS ATOS PROCESSUAIS;

14. ACCOUNTABILITY DE FAKE NEWS: BUSCANDO A VERDADE DA NOTÍCIA FALSA;

15. DIGITALIZAÇÃO NA ERA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO – VIRTUALIZAÇÃO E DESMATERIALIZAÇÃO. SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO – GOVERNO ELETRÔNICO;

16. O DIREITO HUMANO À INTIMIDADE NA CONTEMPORANEIDADE E SEUS DESAFIOS NA SOCIEDADE GLOBALIZADA EM REDE;

17. EFETIVIDADE DO DIREITO À INFORMAÇÃO: DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DADOS ABERTOS GOVERNAMENTAIS NO RIO GRANDE DO SUL;

18. A INCORPORAÇÃO DE DRONES PARA VIGILÂNCIA DE ESPAÇOS URBANOS BRASILEIROS: O USO PELAS FORÇAS ARMADAS E ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIÃO E DO ESTADO DE SANTA CATARINA; e

19. AUTOCOMUNICAÇÃO E CONTRAPODER: A ARQUITETURA DAS TIC COMO INSTRUMENTOS DE DIFUSÃO INFORMATIVA E O IMPACTO NA AGENDA POLÍTICA

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “direito, governança e novas tecnologias”, que trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em Direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella – IMED

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – UPM

Profa. Dra. Salete Oro Boff - IMED / IESA / UFFS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTEXTO DA UNIÃO
EUROPEIA: UM ESTUDO DE CASO DA FERRAMENTA EU-PILOT**

**PARTICIPATION OF CIVIL SOCIETY IN THE CONTEXT OF THE EUROPEAN
UNION: A CASE STUDY OF THE EU-PILOT TOOL**

**Murilo da Silva de Medeiros
Danielle Jacon Ayres Pinto**

Resumo

O presente artigo visa a conhecer o software EU-Pilot enquanto ferramenta para promoção da participação digital da Sociedade Civil no contexto da União Europeia. Para tanto, contextualizou as TICs enquanto possibilitadoras e promotoras de agência; discutiu a participação digital da Sociedade Civil no processo integracionista europeu e demonstrou a atuação do EU-Pilot na qualidade de ferramenta para promoção da eParticipation. Tratou-se, assim, de um estudo de caso de cunho descritivo e documental-bibliográfico, pautando-se, principalmente, nas fontes do Direito da União Europeia e plataformas digitais oficiais da organização. Concluiu-se que o EU-Pilot constitui-se como plataforma de participação digital cidadã.

Palavras-chave: Tecnologias da informação e comunicação, Sociedade civil, Eparticipation, Integração regional, União europeia

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to know the EU Pilot software as a tool to promote the digital participation of Civil Society in the context of the European Union. Furthermore, it contextualized the ICTs as facilitators and promoters of the agency; discussed the digital participation of Civil Society in the European integration process and demonstrated the role of EU-Pilot as a tool to promote eParticipation. This was a case study descriptive and documentary-bibliographic nature, based mainly on the sources of European Union Law and official digital platforms of the organization. It was concluded that EU-Pilot is a platform for citizen digital participation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Information and communication technologies, Civil society, Eparticipation, Regional integration, European union

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Internet World Stats - IWS (2016), a maior base de dados no tocante aos números da internet em nível global – o mundo abriga mais de 3,6 bilhões de usuários de internet, o que representa cerca 49,2% das pessoas e um avanço de 900,4% se comparado ao início do milênio. Todos os dias, esses usuários realizam mais de 3 bilhões de buscas no Google – a maior ferramenta já criada para tal fim (MEIRELLES, 2016). Só no Brasil, que possui uma população de mais de 206 milhões de habitantes (IBGE, 2016), são mais de 168 milhões de *smartphones* em uso.

Nas últimas décadas, o avanço das chamadas Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs – possibilitou a emergência deste amplo número de pessoas conectadas à rede global de computadores. Vive-se na “Sociedade da Informação” (OZAKI; POLIZELLI, 2007), na “Sociedade em Rede” (CASTELLS, 1999) e em meio à “Cibercultura” (LEVY, 1999), onde boa parte da vida das populações é, direta ou indiretamente, influenciada pelas TICs e seus relacionamentos estabelecidos pelos meios digitais, em maior ou menor grau. Isto constitui um momento temporal único, ou seja, sem precedentes semelhantes em termos históricos (CASTELLS, 1999).

Nesse sentido, criam-se mecanismos de informatização a serem aplicados às mais variadas instâncias e assuntos de cunho social. Em nível internacional, a Organização das Nações Unidas – ONU, por exemplo, implementa uma série de aplicações digitais com o objetivo de ensinar, conscientizar ou mesmo promover os Direitos Humanos e o empoderamento político, como a publicação bienal do *UN E-Government Survey*, um relatório atualizado sobre a utilização de TICs para fins de governabilidade e governança ao redor do mundo. No âmbito privado, por sua vez, várias iniciativas proporcionam serviços gratuitos também relacionados à temática, como o projeto *Jigsaw*, da empresa Google Inc., que abriga vários aplicativos, a exemplo do *Project Shield*, que protege *websites* de ataques digitais, do *Montage*, que auxilia jornalistas na cobertura de conflitos internacionais onde há repressão à cobertura midiática, e do *Constitute Project*, que disponibiliza de forma online e em Língua Inglesa as constituições de todos os Estados do globo ligados às Nações Unidas (GOOGLE, 2016).

Faz-se nítido, desta feita, que as TICs são ferramentas à disposição de governos nacionais e demais organizações para a execução de seus próprios processos e alcance de seus próprios objetivos, ampliadas em quantidade, qualidade e disponibilidade ao longo

dos últimos anos. É nesse contexto que se faz valer o uso das TICs para os fins da promoção da participação da Sociedade Civil nos processos políticos. A União Europeia - UE, organização regional que mais avançou em termos político, econômico e sociointegracionistas ao longo das últimas décadas, constitui-se enquanto uma referência no assunto. Várias estratégias e ferramentas que proporcionam a participação de sua população no processo integracionista por meio de plataformas digitais surgiram de forma inovadora no âmbito da organização, como é o caso do *software EU-Pilot*.

É tendo isso em vista que este artigo se propõe a **conhecer o *software EU-Pilot* enquanto ferramenta para promoção da participação digital da Sociedade Civil no contexto da União Europeia**. Para tanto, os seguintes objetivos específicos foram articulados: a) contextualizar as TICs enquanto possibilitadoras e promotoras de agência; b) discutir a participação digital da Sociedade Civil no processo integracionista europeu e c) demonstrar a atuação do EU-Pilot enquanto ferramenta para promoção da participação digital da Sociedade Civil. Dessa maneira, os objetivos apresentados aplicaram-se de modo a trabalhar com o seguinte problema de pesquisa: **como se aplica o *software EU-Pilot* enquanto ferramenta para promoção da participação digital da Sociedade Civil no contexto da União Europeia?**

2 TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS) E AGÊNCIA DA SOCIEDADE CIVIL

Para se falar de TICS e democracia participativa, duas prerrogativas são essências ao debate: Estado e agência. Sobre esses termos, alguns dos trabalhos mais densos e efetivos são os estudos do professor argentino Guillermo O'Donnell. Para o autor, o Estado¹ é um ator central da dinâmica política mundial, isso porque traz em si uma composição multifacetada que determina uma série de atividades da vida social. Assim, o autor conceitua Estado como:

(...) uma associação com base territorial, composta de conjuntos de instituições e de relações sociais (em sua maioria sancionadas e apoiadas pelo sistema legal desses estados) que normalmente permeiam e controlam o território e os habitantes que esse conjunto delimita. Essas instituições têm o monopólio na

¹ O'Donnell utiliza em sua obra estado com “e” minúsculo, todavia, nos assumires nesse artigo a grafia com “e” maiúsculo para dar ênfase a soberania e preponderância desse ente, diferenciando-o do estado (membro federativo).

autorização legítima do uso da coerção física e normalmente tem, como último recurso para efetivar as decisões que tomam, supremacia no controle dos meios de coerção sobre a população e o território que o estado delimita. (O'DONNELL, 2010, p. 43-44)

Como afirmam Freitas e Ayres Pinto (2017, p. 7), o “autor vai esclarecer, ainda, que a legitimação da coerção, ou seja, do uso legítimo da força, é efetivada pelas regras legais que o estado constrói”, sendo, então, por meio do arcabouço legal que esse ente exerce seu poder e promove na sociedade políticas públicas para sua melhoria.

Diante dessa perspectiva, a contribuição efetiva do cidadão nesse processo, ou seja, numa democracia participativa, é central para um movimento de freios e contrapesos do processo burocrático-legal do Estado.

Nesse sentido, O'Donnell (2010) vai também problematizar a questão da agência, ou seja, da participação dos indivíduos dentro do processo de condução e controle do Estado. Para o autor, a contínua participação do indivíduo nas decisões do Estado é o que constitui o processo de cidadania efetiva, onde os cidadãos não só estão passíveis de eleger e ser eleito, mas de participar efetivamente do processo decisório estatal no pós-processo eleitoral.

A partir disso, suscita-se neste trabalho que os meios digitais são ferramentas essenciais de promoção da cidadania e real participação dos indivíduos nas decisões do Estado, possibilitando e qualificando sua agência. Como afirmam Freitas e Ayres Pinto (2017, p. 7), “para a democracia se efetivar, o cidadão, mais que eleitor, tem que ser agente, ou seja, tem que ser um elemento dotado de capacidade de decisão e de influência nos assuntos que atinjam a coletividade”. Para isso, o mundo digital e suas ferramentas se tornam mais um espaço de efetivação da cidadania e da democracia, chegando a ser, no século XXI, talvez, o mais efetivo deles.

Em si, a tecnologia possui um potencial social intrínseco. Isso porque avanços tecnológicos estão ligados a avanços nas mais diversas searas das condições de vida das pessoas. O caráter técnico das tecnologias não possui um fim em si mesmo. A perspectiva sociotécnica ou antropológica das TICs se aplica com o intuito de ser enxergar tal potencial e como ele se dá ou pode se dar, de fato, na vida cotidiana da população. A dimensão sociotécnica a reconhece como um corpo de conhecimentos, práticas, ações e utensílios inseridos em uma matriz social complexa, envolvendo relações de produção, processos de negociação de poder e identidade, comunicação linguística avançada, sistemas de comunicação não verbais etc., interagindo ativamente na construção do universo simbólico

dos grupos humanos que a produzem (PFAFFENBERGER, 1992). A sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas (CASTELLS, 1999). Ou seja, além de resultado de uma busca humana pelo progresso a sua época, a tecnologia de uma sociedade é parte de uma complexidade simultaneamente adaptativo-dinâmica e também expressiva. O que fazemos com a tecnologia à nossa disposição é causa e consequência de como nos constituímos enquanto seres sociais e de como enxergarmos o meio e a nós mesmos nesse contexto.

Em se tratando da Sociedade Civil, a literatura a literatura é bastante vasta e remonta aos primeiros escritos jusnaturalistas da Modernidade. A partir de então, o conceito fora apropriado por outras tantas perspectivas de pensamento. Nas palavras de Gómez (2003, p.11), tem sido percebida como “(...) uma esfera não-estatal, antiestatal, pós-estatal e até supra-estatal”. Tais sentidos, segundo Bobbio, Matteucci e Pasquino (1999, p. 1210), podem se configurar de maneiras bastante distintas e, até mesmo, opostas, mas o genericamente marxista é que prevalece na compreensão mais comum da linguagem política atual: “Na contraposição Sociedade Civil-Estado, entende-se por Sociedade Civil a esfera das relações entre indivíduos, entre grupos, entre classes sociais, que se desenvolvem à margem das relações de poder que caracterizam as instituições estatais.”.

Isso, por outro lado, não incompatibiliza Sociedade Civil e Estado. À medida que indivíduos ou grupos de indivíduos unidos por meio de organizações não estatais podem participar da vida pública estatal a partir de meios digitais, por exemplo, nos deparamos com a ideia de participação digital da Sociedade Civil ou *eParticipation*, fator possibilitador e promotor da agência diante do Estado. Segundo Sanford e Rose (2007, p. 408), *eParticipation* é uma interação mediada por tecnologia, “*technology-mediated interaction*”, entre a Sociedade Civil e a esfera política e administrativa formal. Para Macintosh (2004), o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) por parte de cidadãos em ordem de prover suporte às decisões democráticas e fortalecer a democracia representativa constitui a democracia digital, ou *eDemocracy*. A *eParticipation*, desse modo, caracteriza-se enquanto o vínculo de caráter técnico-participativo pelo qual a democracia digital é possibilitada.

Tendo isso em vista, o já mencionado *UN E-Government Survey*, elaborado bianualmente pelas Nações Unidas, na figura de seu Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais – UM DESA, trás informações de abrangência global sobre a promoção de mecanismos digitais para a participação da Sociedade Civil nos processos políticos,

chamado de *eParticipation Index* – EPI². A divulgação do EPI, a partir de tais três indicadores e em uma escala de 0 a 1, permite que se visualize o quanto já se evoluiu nos mais variados Estados em termos de participação digital da Sociedade Civil. Nessa perspectiva, o EPI médio europeu é de 0,6985, a maior média dentre os continentes. Por sua vez, o EPI médio dos Estados componentes da União Europeia é de 0,8652, enquadrado-se dentro da faixa de alto nível de promoção da participação digital da Sociedade Civil por meios digitais. Percebe-se uma ascensão acentuada por parte desses Estados, principalmente, a partir do ano de 2012. Estima-se que nos próximos anos a média dos Estados membros da organização possa ultrapassar a última casa decimal, aproximando-se do valor máximo, ou seja, um (UNDESA, 2018).

Além disso, o relatório salienta, ainda, iniciativas internacionais em termos de promoção da *eParticipation*, sejam elas advindas de Estados ou Organizações Internacionais, como as organizações integracionistas. Nesse sentido, também se salienta a atuação dos Estados membros da União Europeia. Grande parte deles está na ponta do ranking EPI (UNDESA, 2018) e muito disso se dá em virtude das ações conjuntas no contexto da organização que visam à promoção da governança e da participação digital, levando em conta tanto o processo democrático interno dos Estados e também o processo integracionista em si.

3 PARTICIPAÇÃO DIGITAL DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO INTEGRACIONISTA EUROPEU

A seguir, trata-se das principais estratégias realizadas pela União Europeia com o intuito de promover a *eParticipation* no âmbito do bloco e de seus Estados membros. Antes, introduz-se a escola de Integração Regional *New Regionalism Approach*, de modo a discorrer sobre a importância de se promover a participação da Sociedade Civil nos processos integracionistas.

3.1 O papel da Sociedade Civil nos regionalismos segundo a escola *New Regionalism Approach* (NRA)

² The e-participation index (EPI) is derived as a supplementary index to the UN E-Government Survey. It extends the dimension of the Survey by focusing on the use of online services to facilitate provision of information by governments to citizens (“e-information sharing”), interaction with stakeholders (“e-consultation”), and engagement in decision-making processes (“e-decision making”) (UN DESA, 2016, p. 141).

O regionalismo é um fenômeno global que se institucionalizou ao longo dos últimos séculos, mas que tem raízes em períodos históricos anteriores e assumiu, em cada um deles, caracteres provenientes de seu contexto no tempo e no espaço. São diversos os aportes teóricos que buscam estudá-lo em suas mais distintas searas: formação, componentes, atuação, resultantes etc.. Uma perspectiva que remonta à década de 1990 e início do novo milênio, a escola de estudos de Integração Regional *New Regionalism Approach* – NRA, assim autointitulada, ou, em tradução livre, Nova Abordagem do Regionalismo, sobretudo a partir de autores do norte europeu, porém, atesta que as teorias clássicas dos fenômenos integracionistas já não mais condizem com a realidade global. Novas demandas surgiram e compõem o quadro dos regionalismos ao longo do mundo e, por isso, novos olhares devem se voltar a analisar, interpretar e estudar os fenômenos integracionistas.

Em meio ao cenário de mudanças drásticas na Ordem Internacional, dedicou-se a observar os fenômenos integracionistas com olhos que fossem além das concepções convencionais³. Seus principais teóricos e contribuintes advêm, sobretudo, do norte do continente. Dentre vários outros, destacam-se como figuras chave os suecos Fredrik Söderbaum e Björn Hettne, a alemã Tanja A. Börzel e o belga Philippe De Lombaerde.

Conversando com o que acontecia na teorização de Relações Internacionais *per se* a partir daquele momento histórico, esta nova abordagem incorporou vários traços do que se costuma tratar pela literatura como Teorias Reflexivistas (KEOHANE, 1988), Pós-Positivistas (WENDT, 1998) ou Compreensivas (HOLLIS; SMITH, 1990), mas sem se desvencilhar, totalmente, de importantes pontos das abordagens convencionais. Voltou-se, então, a repensar o fenômeno do regionalismo, convidando à reflexão sobre seus reais significados. Estas reflexões, por conseguinte, levam a uma proposta de resignificação e reconstrução do que se entende por “integrar-se” no âmbito internacional (HETTNE; SÖDERBAUM, 1998). Atesta que, mais que problema-resolucionista e descritivo-explicativa, uma teoria deve assumir uma perspectiva crítica e transformativa. É salientada a importância da intersecção analítica em vez do puro isolacionismo e a necessidade de se

³ Durante muito, três grandes perspectivas e suas derivações dominaram o quadro de estudos de Integração Regional, ou seja, o Funcionalismo e suas devidas atualizações para o Neofuncionalismo, cuja figura de Ernst Haas é basilar; o Intergovernamentalismo e suas devidas atualizações para o Neointergovernamentalismo, cuja figura de Stanley Hoffmann merece destaque; e o Federalismo, que baseia suas principais concepções nas ideias de Emmanuel Kant (SILVA; COSTA, 2013).

adotar uma tratativa conceitual inclusivista e pluralista. O fenômeno regional-integraconista, por sua vez, é encarado enquanto multifacetado, multicausado, multipropósito, multiarticulado e multiconstituído (SÖDERBAUM, 2016).

Quanto aos atores envolvidos nos regionalismos, o papel da Sociedade Civil, por exemplo, é salientado pela escola, que busca fugir da perspectiva estatocêntrica e valorizar a atuação dos atores não estatais nas composições organizacionais regionalistas, como, além dela, o Mercado e os Organismos Financiadores. Nesse sentido, percebe-se a Sociedade Civil como emergente de uma força dinâmica na realocação da vida político-social contemporânea, o que inclui, além dos indivíduos, propriamente ditos, uma variedade de atores e associações voluntárias, como organizações não governamentais – ONGs, grupos de interesse, grupos comerciais, movimentos sociais, associações estudantis etc., que compõe o que se convém chamar de Sociedade Civil Organizada (SÖDERBAUM, 2016).

Nesse sentido, quatro são os papéis a passíveis de serem exercidos pela Sociedade Civil nos contextos integracionistas: o de parceiro, de legitimador, de força contra hegemônica e/ou de manipulador. Não atentar-se a tais papéis no âmbito regionalista constitui-se enquanto um erro conceitual, teórico, metodológico e prático (SÖDERBAUM, 2016). Em outras palavras, para que um processo integracionista se consolide naquilo que propõe a terminologia, é fundamental que haja uma participação ativa, intensa e responsável da Sociedade Civil. A integração, assim, só integra Estados se puder integrar as pessoas que deles fazem parte. Como aponta Mittelman (2000, p. 225), “*At the end of the day, the possibilities and limitations of transformative regionalism rest on the strength of its links to civil society*”.

No âmbito dos estudos regionalistas, há certa carência no que toca ao papel da Sociedade Civil. A NRA, mesmo não pertencendo às principais escolas de pesquisa do assunto, tenta incluí-la em seu leque de abrangência e, há duas ou três décadas, vem buscando salientar tanto a importância de se considerá-la para fins de melhor compreender o fenômeno regional, como a importância de se melhor incluí-la, em caráter normativo, para que os regionalismos adquiram maior sentido, representação e efetividade.

Assim, a partir de tal perspectiva teórica, acredita-se que se possa correlacionar integração regional, o exercício da agência por parte Sociedade Civil e o ciberespaço. A União Europeia, organização de integração regional de maior proeminência em termos institucionais já criada, a partir de tal lógica, vem avançando em termos de estratégias para

a promoção da participação social no âmbito do bloco por meio de meios digitais. Conheçamos melhor algumas dessas estratégias.

3.2 Estratégias da União Europeia para a promoção da *eParticipation*

Verificou-se o quão importante a Sociedade Civil é para a atuação de um organismo integracionista de forma legítima, democrática e eficaz. Anteriormente, ainda, salientou-se a posição de referência da União Europeia e de seus Estados membros em relação à promoção de ferramentas digitais para a participação da Sociedade Civil nas mais variadas esferas políticas. Sendo assim, cabe melhor conhecer as principais estratégias que colocam a organização em lugar de destaque e permite que aja de maneira muito mais integrada à Sociedade Civil que em outros processos integracionistas globais.

No que se refere ao planejamento estratégico na União Europeia para a promoção da *eGovernance* no âmbito de seus Estados membros, foi criada, em 1999, a chamada iniciativa *eEurope*, um programa destinado a ampliar o acesso das tecnologias da informação no contexto do bloco. Isto seria primordial tanto para os projetos futuros no âmbito da governança digital, quanto para a inclusão digital que permitiria, mais tarde, a criação de mecanismos e ferramentas para a promoção da participação digital da Sociedade Civil no processo integracionista. Dentre as metas, destacam-se a promoção do acesso mais barato à internet, o aceleração do comércio eletrônico entre os Estados membros, o aumento da velocidade da internet – principalmente nos ambientes ligados à educação e pesquisa – a criação de mecanismos de segurança de acesso, a promoção da acessibilidade nas novas tecnologias informacionais e a ampliação da disponibilidade de informações referentes ao setor público acessíveis aos cidadãos (CONSELHO EUROPEU, 2000).

Em 2009, a Declaração Ministerial sobre *e-Government*, conhecida como Declaração Ministerial de *Malmö*, reconheceria a importância da utilização de tecnologias informacionais digitais na execução da estratégia integracionista como um projeto de evolução conjunta entre os Estados membros do bloco, possibilitando, assim, um melhor atendimento às demandas sociais. Com esta declaração, os ministros do Conselho Europeu convidaram a União para uma gestão mais aberta, flexível e colaborativa na entrega dos serviços públicos no território europeu nos termos da governança digital (COMISSÃO EUROPEIA, 2009).

Mais tarde, o *European eGovernment Action Plan 2011-2015*, inspirado na Declaração de *Malmö* e em um contexto de significativo alcance dos objetivos lançados pelo *eEurope*, daria continuidade ao processo de governo aberto e das TICs (ANDRADE; BERNARDES, 2014). Seu objetivo foi aperfeiçoar as condições para o desenvolvimento de serviços de governo eletrônico prestados aos cidadãos e às empresas do bloco. Isto incluiu o desenvolvimento de ferramentas essenciais como as assinaturas eletrônicas e a identificação digital. Serviços acessíveis em toda a União Europeia reforçaram o mercado único digital e complementaram a legislação existente em vários domínios (EUROPEAN COMMISSION, 2016a).

O *European eGovernment Action Plan 2016-2020*, dentro do planejamento estratégico Europa 2020, foi aprovado pela organização em 2016 (ANDRADE; BERNARDES, 2014). Busca ir além das estratégias anteriores e tem como objetivos, dentro da atual conjuntura europeia, “*to modernise public administration, to achieve the digital internal market, and to engage more with citizens and businesses to deliver high quality services*”. Dentre suas políticas prioritárias, destaca-se a que visa a facilitar a interação digital entre administradores, cidadãos e organizações dos Estados membros com o intuito de ampliar a qualidade dos serviços públicos oferecidos, o que está intimamente ligado aos objetivos de inclusão política pautadas nas TICs, em outras palavras, a *eParticipation* (EUROPEAN COMMISSION, 2016b).

Já no que se refere às ferramentas adotadas pela União Europeia para a promoção da participação digital da Sociedade Civil, pode-se citar, em nível de exemplo, a plataforma *Your Voice in Europe*, que articula consultas públicas em nível do bloco (EUROPEAN COMMISSION, 2017c); o portal *EURES*, que atua como um “*European Job Mobility Portal*” (EUROPEAN COMMISSION, 2017d); o conjunto de estratégias e ferramentas que integram o chamado *digital single market*, que inclui as *e-tools Our Space, Puzzled by Policy* e *IMMIGRATIONPOLICY 2.0* (EUROPEAN COMMISSION, 2017e) e a iniciativa *Futurium*, que abriga as ferramentas *ESIF, Digital 4 Science, eIDEAS Observatory, Innovation 4 UE* e *eGovernment 4 EU*. Este último *software*, por exemplo, possibilita que membros da Sociedade Civil realizem proposições de ações para a União Europeia ou se engajem em grupos de trabalho para tal (EUROPEAN COMMISSION, 2017f). Por fim, a plataforma *e-Participation.EU* promove “[...] *e-participation practices in order to increase and promote participatory opportunities within the European Union member states starting from local governments.*”(E-PARTICIPATION.EU, 2016).

Um conjunto de iniciativas chamado de mecanismos de conformidade também merece destaque no rol de ferramentas aplicados pela União Europeia⁴. Dentre os que estão em execução, destaca-se o *Internal Market Information System* – IMI, o *Technical Regulation Information System* - TRIS, o *Your Europe Advice*, o *SOLVIT* e, por último, o *EU-Pilot* (EUROPEAN COMMISSION, 2016e), ferramenta que constitui o estudo de caso aqui em evidência.

4 ATUAÇÃO DO EU-PILOT ENQUANTO FERRAMENTA PARA A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DIGITAL DA SOCIEDADE CIVIL

A UE é o fenômeno de integração mais avançado da atualidade, sendo um paradigma para outros processos integracionistas, especialmente pelo nível avançado de institucionalização e de controle. Dentre as principais inovações estruturais da organização, destaca-se o ordenamento jurídico próprio que, em algumas situações, se sobrepõe ao ordenamento interno dos Estados Nacionais (elemento supranacional), base do que se conhece como Direito da UE (SILVA; COSTA, 2013).

O Direito da UE se divide em três níveis: o **direito primário**, a exemplo dos tratados internacionais, constitui a base de toda ação administrativa e processual da UE; o **direito derivado**, a exemplo dos regulamentos, diretivas e decisões, provém dos princípios e objetivos estabelecidos nas fontes de direito primário; e o **direito subsidiário**, por sua vez, formado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça, pelo direito internacional e pelos princípios gerais de Direito (UNIÃO EUROPEIA, 2018a).

Os Estados-Membros “[...] tomam todas as medidas gerais ou específicas adequadas para garantir a execução das obrigações decorrentes dos Tratados ou resultantes dos atos das instituições da União” (UNIÃO EUROPEIA, 2018b). No entanto, a própria organização estabeleceu meios de controlar o cumprimento do Direito da UE, executado por meio da Comissão Europeia, que realiza o controle administrativo, e do Tribunal, que realiza o controle judicial.

O Direito da UE atinge não apenas os seus Estados-Membros, mas também as instituições e os cidadãos destes, com algumas regras de aplicação direta. A verificação do

⁴ The mechanisms aim to, through peer pressure and informal contacts, prevent citizens and businesses that encounter problems with the application of UE law from having to start time consuming and costly court procedures. Moreover, they serve to correct infringements of UE law at an early stage without recourse to official infringement procedures by the Commission (KOOOPS, 2011).

cumprimento da aplicação da legislação comunitária europeia não vinculativa - não direta - cuja internalização é tarefa dos Estados-Membros, é de competência da Comissão Europeia (UNIÃO EUROPEIA, 2014b). Em caso de descumprimento de alguma norma, a Comissão poderá intervir na situação e, se não for encontrada uma solução, “[...] pode dar início a um processo formal por infração e intentar, sempre que necessário, uma ação junto do Tribunal de Justiça da União Europeia.” (UNIÃO EUROPEIA, 2018c).

O controle da aplicação da normativa comunitária europeia pela Comissão Europeia aplica-se, justamente, às fontes de direito derivado de caráter unilateral, mais especificadamente, àquelas que exigem atos de transposição ao direito interno, para a realização dos quais são estabelecidos prazos ⁵. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das medidas de transposição ⁶. A Comissão examina estas medidas e avalia se estão de acordo com o proposto nos atos legislativos (SOARES, 2004).

Se uma eventual infração à legislação europeia acontecer, seja na figura da não internalização do ato ou de sua não notificação e isso for identificado pela Comissão ou denunciado por queixa, a Comissão tentará resolver rapidamente o problema que lhe está subjacente por meio do diálogo estruturado com o Estado-Membro em causa. Os Estados-Membros têm a possibilidade de comunicar mais informações factuais ou jurídicas sobre uma eventual violação da legislação europeia. O objetivo é encontrar uma solução rápida que esteja em conformidade com a legislação da União e evitar, assim, o recurso a um processo formal por infração (COMISSÃO EUROPEIA, 2018a).

Tal diálogo estruturado se dá por meio de uma ferramenta online denominada EU-Pilot. O controle da aplicação do direito da União e, mais que isto, o controle da correta aplicação do direito da União, antes de uma ação processual - ação por incumprimento ou reenvio prejudicial - partindo da observância da Comissão ou por meio de denúncia, também se dá, em período anterior ao contencioso, por meio dessa ferramenta (COMISSÃO EUROPEIA, 2018a).

4.1 EU-Pilot: entre a participação digital da Sociedade Civil e o controle da aplicação do Direito da UE

⁵ Para conhecer os prazos de transposição, as chamadas medidas nacionais de execução, acessar: <http://eur-lex.europa.eu/advanced-search-form.html?qid=1429192328578&action=update>.

⁶ Para conhecer as medidas nacionais de execução, acessar: <http://new.eur-lex.europa.eu/collection/n-law/mne.html>.

O EU-Pilot funciona desde Abril de 2008. Quinze Estados-Membros participaram voluntariamente do projeto em sua fase inicial. A partir de 2013, todos os países da UE passaram a utilizar o sistema (EUROPEAN COMMISSION, 2017g). Sobre o EU-Pilot:

"EU-Pilot" is an online platform which Member States and Commission's services use to communicate and clarify the factual and legal background of problems arising in relation to the conformity of national law with UE law or the correct application of UE law. As a general rule, EU-Pilot is used as a first step to try to resolve problems, so that, if possible, formal infringement proceedings are avoided (EUROPEAN COMMISSION, 2017g).

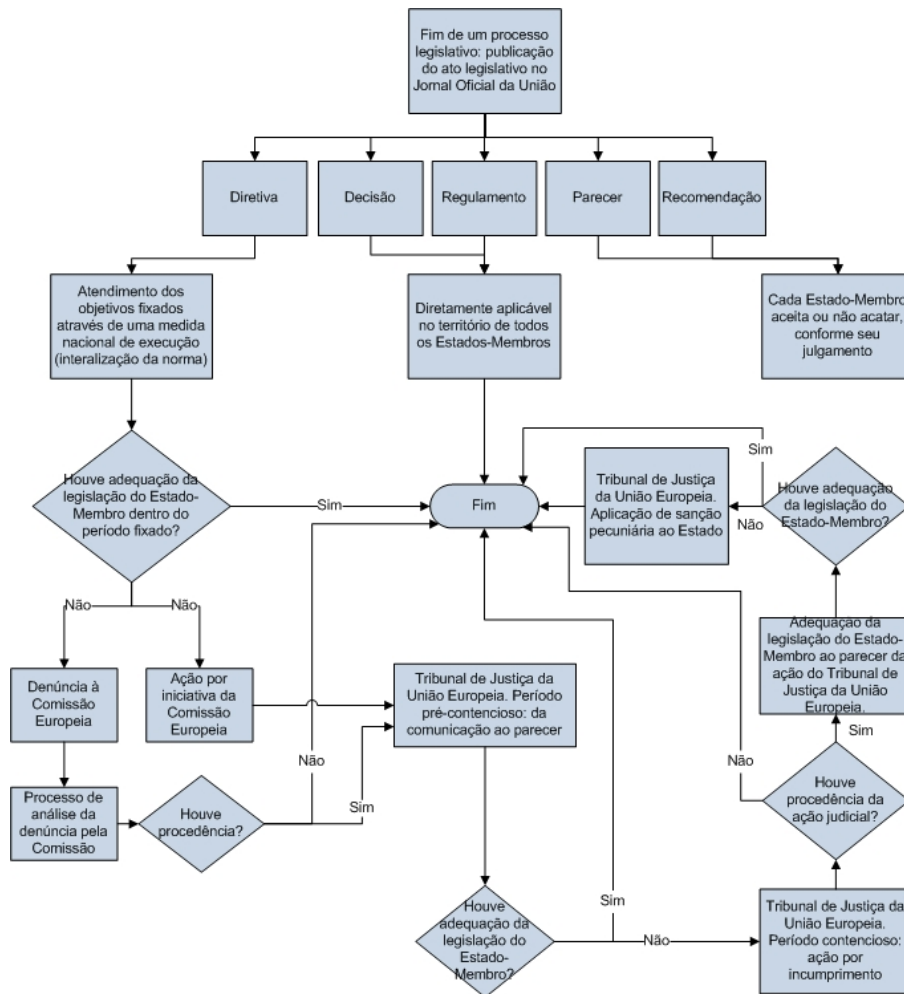
Em suma, o EU-Pilot tem duas grandes aplicações: a primeira diz respeito a receber pedidos de esclarecimentos e denúncias por parte de cidadãos, organizações e empresas europeias no que toca à internalização da normativa própria da União Europeia. Nesse sentido, qualquer cidadão ou organização pode atuar enquanto fiscalizador do processo normativo europeu ou mesmo se interar e esclarecer possíveis lacunas de compreensão no que toca a seus direitos no contexto do bloco. A segunda diz respeito ao fornecimento destes esclarecimentos por parte dos Estados membros ou mesmo a vinculação da necessidade de ações, correções ou adaptações no que toca à internalização do direito europeu. Em outras palavras, a aplicação permite que os próprios Estados interajam com suas populações e com a organização internacional, inclusive firmando sua necessidade de ação em caso de procedência de alguma eventual denúncia (EUROPEAN COMMISSION, 2017h). Todo esse processo é viabilizado por meio de uma dinâmica própria, disponibilizado por meio de uma plataforma online que pode ser acessada por um dispositivo com acesso a internet, como um *smartphone* ou computador.

Sempre que solicitados por um outro Estado nacional ou membro da Sociedade Civil, os Estados nacionais europeus devem fornecer explicações num prazo de dez semanas ou encontrar soluções para os problemas apontados e, nomeadamente, tomar medidas para corrigir infrações ao direito da UE. Os serviços da Comissão Europeia examinam todas as respostas dos Estados membros também com um prazo de dez semanas e, eventualmente, pode ser necessário tomar novas medidas para impor a aplicação do direito europeu em caso de resposta não satisfatória por parte do Estado membro (EUROPEAN COMMISSION, 2017h).

No que toca à solicitação de esclarecimentos, os Estados Europeus podem vir a oferecer explicações de caráter geral aos seus cidadãos, a depender do teor dos

questionamentos realizados. No que toca às denúncias, estas apenas podem se dar em relação às diretivas, já apontadas anteriormente como parte da legislação que deve ser transposta internamente em cada Estado membro. A figura 01 contextualiza o controle da aplicação do direito europeu, elemento primordial do processo supranacional do bloco e que é facilitado pela ferramenta online EU-Pilot.

Figura 01 – Controle da aplicação do Direito da UE



Fonte: Kinderman e Medeiros (2016).

Em caso de não conformidade ou da não comunicação por parte dos Estados-Membros e se não for encontrada uma solução numa fase inicial [prazo dos setenta dias], a Comissão Europeia pode dar início a um processo formal por infração, que consiste em enviar ao governo do país em causa uma carta oficial explicando as razões pelas quais considera que esse país está a infringir a legislação da UE, também indicando um prazo

para que lhe seja enviada uma resposta circunstanciada (BORCHARDT, 2011). Se este procedimento não for suficiente para corrigir a situação, o procedimento de controle administrativo encerra-se e a Comissão remete o caso para o Tribunal de Justiça da UE. Os acórdãos do Tribunal são vinculativos aos Estados membros e às instituições da organização, que se comprometem no seu cumprimento, sob a pena de imposição de sanções (SOARES, 2004). Qualquer Estado-Membro pode também intentar uma ação por incumprimento contra outro junto ao Tribunal de Justiça (UNIÃO EUROPEIA, 2018d).

O princípio da responsabilidade de um Estado membro pelos danos causados aos particulares por violações do direito da UE que lhe são imputáveis foi reconhecido pelo Tribunal de Justiça no acórdão de 5 de março de 1996, nos processos apensos C-46/93 [Brasserie du pêcheur] e C-48/93 [Factortame]. Este acórdão inaugura o primado do direito da UE, aplicabilidade direta das disposições do direito da UE e reconhecimento dos direitos fundamentais próprios da organização. Conforme referiu o Tribunal de Justiça, o direito à reparação dos danos constitui o corolário necessário do efeito direto das disposições comunitárias, cuja violação está na origem do prejuízo causado, além de reforçar consideravelmente as possibilidades de que os particulares dispõem para obrigar as autoridades nacionais [executivas, legislativas e judiciais] a respeitar e aplicar a legislação da UE (BORCHARDT, 2011).

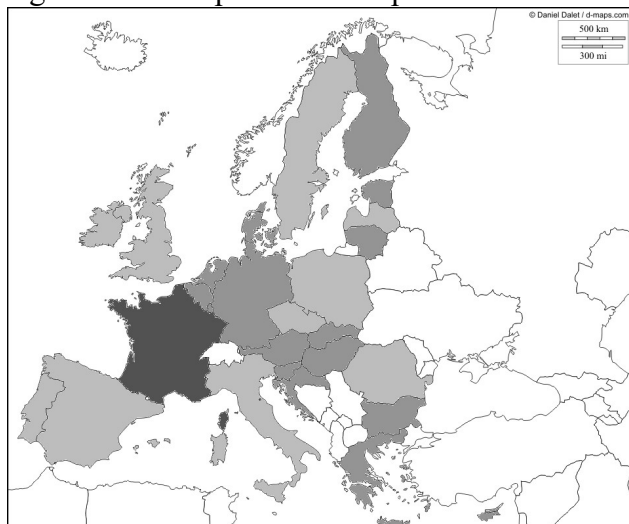
Na estrutura da Comissão Europeia, o departamento específico que cuida da aplicação do direito europeu pelos Estados-Membros é o Secretariado-Geral. Dentre as principais funções do Secretariado-Geral, destacam-se: apoiar o trabalho quotidiano da Comissão, garantir a correta aplicação da legislação da UE, facilitar os contatos dos serviços da Comissão com a sociedade civil e ajudar o Presidente a prosseguir com as políticas-chave (COMISSÃO EUROPEIA, 2018c).

O Secretariado-Geral da Comissão Europeia participa na gestão do trabalho da Comissão Europeia em matéria de auxílios estatais e infrações, sendo o seu responsável direto, incluindo a notificação das medidas nacionais de transposição das diretivas. Assegura a gestão do processo de decisão da Comissão Europeia em matéria de infrações presumidas e confirmadas, tenham elas sido identificadas por meio de uma denúncia ou por ações de iniciativa própria, incluindo as infrações decorrentes da ausência de

notificação das medidas nacionais de execução das diretivas. O Secretariado-Geral⁷ da Comissão Europeia, portanto, gerencia o sistema EU-Pilot. Mais especificadamente, a subdiretoria para Aplicação do Direito da UE da Diretoria Regulamentação Inteligente e Programa de Trabalho do Secretariado-Geral da Comissão Europeia, é quem realiza o realiza, *de facto* (COMISSÃO EUROPEIA, 2018c).

A figura 02, por sua vez, trás o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo EU-Pilot aos Estados membros no ano de 2015. Percebe-se que o tempo de resposta de usuários e administradores da plataforma costuma ser bastante rápido, o que valoriza a aplicação da ferramenta.

Figura 02 - Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo EU-Pilot aos Estados-Membros



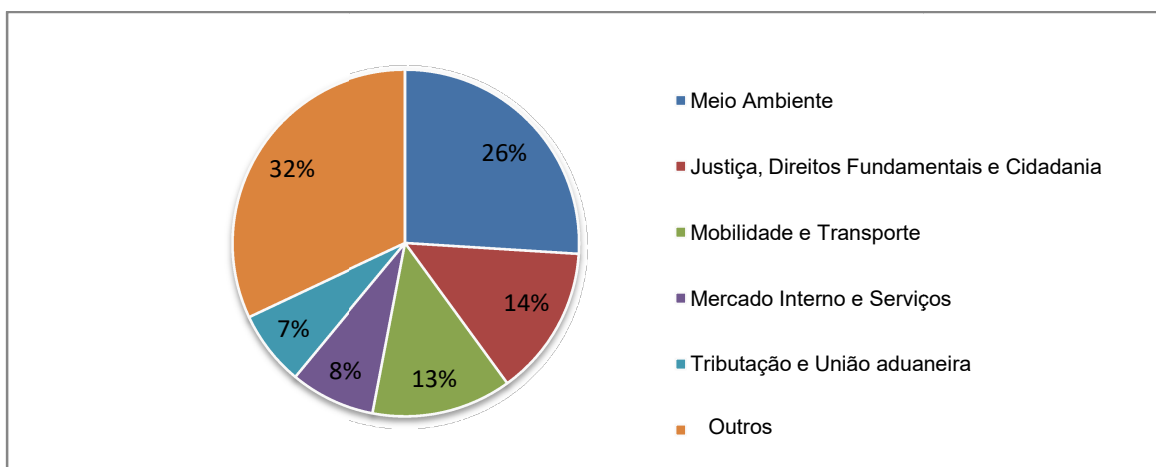
Legenda:
Cinza escuro: Estados que tem uma média de resposta às demandas do EU-Pilot de 78 dias ou mais.
Cinza claro: Estados que tem uma média de resposta às demandas do EU-Pilot entre 71 e 77 dias.
Cinza médio: Estados que tem uma média de resposta às demandas do EU-Pilot de 70 dias ou menos.

Fonte: Adaptado de European Commission (2016a).

Já dentre as principais demandas do EU-Pilot, destacam-se as de cunho ambiental e de Justiça, de Direitos Fundamentais e de Cidadania. Na figura 03, pode-se observar com mais clareza cada uma delas, também referente ao ano de 2015.

Figura 03 - Demandas do EU-Pilot (em %)

⁷ No topo de seu organograma, está o Secretário-Geral da Comissão Europeia, que é seguido por mais três Secretários-Gerais Adjuntos. Ao todo, sete são as diretorias que vêm abaixo: *Directorate R: Resources; Directorate A: Decision-making Process; Directorate B: Institutional and Administrative Policies; Directorate C: Smart Regulation and Work Programme; Directorate D: Policy Co-ordination I; Directorate E: Policy Co-ordination II; e Directorate F: Relations with other Institutions.* A Diretoria C, que mais importa à finalidade desta pesquisa, é subdividida em quatro subdiretorias: *Subdirectory 1: Evaluation, Regulatory Fitness and Performance; Subdirectory 2: Impact Assessment; Subdirectory 3: Application of UE Law; e Subdirectory 4: Work Programme and Stakeholder Consultation.*



FONTE: Adaptado da página oficial da European Commission (2016a).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Definitivamente, as TICs possuem um potencial instrumental de grande valor no que toca às possibilidades de se potencializar e qualificar o exercício da agência por parte da Sociedade Civil. No âmbito da integração regional, tal potencial pode e já está sendo convertido em práticas que promovem a *eParticipation* no contexto destes organismos. A União Europeia, referência nos estudos da temática, por exemplo, aplica uma série de estratégias e ferramentas que trilham tal caminho. O Eu-Pilot, ao configurar-se enquanto uma das ferramentas que integram Sociedade Civil, Estados Nacionais e Organização Internacional, traça um bom exemplo de como as lideranças políticas e da própria Sociedade Civil podem se engajar em projetos que se utilizem das TICs para uma gestão mais democrática, transparente, representativa e eficiente no contexto regional-integracionista. O presente estudo, assim, permitiu um maior conhecimento da aplicação do *software* na UE, demonstrando sua atuação no contexto europeu, discutindo a participação digital da Sociedade Civil e contextualizando as TICs enquanto possibilitadoras e promotoras de agência.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Francisco Pacheco; BERNARDES, Marciele Berger. Democracy in international organizations for regional integration: use of information and communication

Technologies - ICTs (internet) for an effectiveness of the fundamental right of political inclusion (e-participation). In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON THEORY AND PRACTICE OF ELECTRONIC GOVERNANCE, 8., 2014, Nova York. **Proceedings of the 8th International Conference on Theory and Practice of Electronic Governance**. Disponível em: <<http://dl.acm.org/citation.cfm?id=2691300>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 12. ed. Brasília, DF: UnB, 1999. 2 v.

BORCHARDT, Klaus-Dieter. **O ABC do direito da União Europeia**. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2011.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COMISSÃO EUROPEIA. **A Comissão Europeia**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/about/index_pt.htm#what-we-do>. Acesso em: 15 abr. 2018b.

_____. **Como trabalha a comissão europeia**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/atwork/applying-eu-law/index_pt.htm>. Acesso em: 26 fev. 2018a.

_____. Ministerial Declaration on eGovernment. In: MINISTERIAL INTERNET EGOVERNMENT CONFERENCE, 5., 2009, Malmö. **Ministerial Declaration on eGovernment approved unanimously in Malmö, Sweden, on 18 November 2009**. Disponível em: <<https://ec.europa.eu/digital-single-market/sites/digital-agenda/files/ministerial-declaration-on-egovernment-malmo.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

_____. **Secretariado Geral**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/secretariat_general/what_we_do/index_pt.htm>. Acesso em: 12 abr. 2018c.

CONSELHO EUROPEU. **eEurope 2002**: uma sociedade da informação para todos. Bruxelas: Conselho da União Europeia, 2000.

E-PARTICIPATION.EU. **e-Participation**. Disponível em: <<http://eparticipation.eu/>>. Acesso em: 21 set. 2016.

EUROPEAN COMMISSION. **Digital single market**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/priorities/digital-single-market_en>. Acesso em: 21 set. 2017e.

_____. **Eu Pilot**: respostas rápidas para as queixas dos cidadãos e das empresas. Disponível em: <http://europa.eu/rapid/press-release_IP-10-226_pt.htm>. Acesso em: 5 abr. 2017h.

_____. **EURES**. Disponível em: <<https://ec.europa.eu/eures/eures-searchengine/page/main#/simpleSearch>>. Acesso em: 21 set. 2016f.

_____. **European eGovernment Action Plan 2011-2015**. Disponível em: <<https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/european-egovernment-action-plan-2011-2015>>. Acesso em: 16 ago. 2017a.

_____. **European eGovernment Action Plan 2016-2020**. Disponível em: <<https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/european-egovernment-action-plan-2016-2020>>. Acesso em: 16 ago. 2017b.

_____. **Futurium**. Disponível em: <<https://ec.europa.eu/futurium/en>>. Acesso em: 21 set. 2016f.

_____. **Performance by governance tool: Eu Pilot.** Disponível em: <http://ec.europa.eu/internal_market/scoreboard/performance_by_governance_tool/eu_pilot/index_en.htm#maincontentSec1>. Acesso em: 5 abr. 2017g.

_____. **Your voice in Europe.** Disponível em: <http://ec.europa.eu/yourvoice/consultations/index_en.htm>. Acesso em: 21 set. 2017c.

FREITAS, Riva Sobrado; AYRES PINTO, Danielle Jacon. Efetivação dos Direitos Fundamentais e a Ação em Política Externa: uma Perspectiva a partir das Premissas de Guillermo O'Donnell. **Revista Jurídica da FANAP**, ano IV, n. 04, jan./jun, 2017, p. 1-17.

GÓMEZ, José Maria. Entre potencialidades e limites, temores e esperanças: notas sobre a sociedade civil e a globalização. In: GARCIA, Joana et al. **Sociedade e políticas: novos debates entre ONGs e universidade.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

GOOGLE. **JIGSAW: products.** Disponível em: <<https://jigsaw.google.com/products/>>. Acesso em: 15 set. 2016.

HETTNE, Björn; SÖDERBAUM, Fredrik. The New Regionalism Approach. **Politeia**, Gothenburg, v. 17, n. 3, p. 6-21, 1998.

HOLLIS, Martin; SMITH, Steve. **Explaining and understanding International Relations.** Oxford, 1990.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 17 ago. 2016.

IWS - INTERNET WORLD STATS - IWS. **Internet usage statistics.2016.** Disponível em: <<http://www.internetworldstats.com/stats.htm>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

KEOHANE, Robert. International institutions: two approaches. **International Studies Quarterly**, v. 32, p. 379-396, 1988.

KINDERMANN, Milene Pacheco; MEDEIROS, Murilo da Silva de. Mecanismos administrativos utilizados pela União Europeia para o controle da aplicação do Direito da União Europeia pelos Estados Membros. In: COSTA, Rogério Santos da; GUERRA, José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade; DIAS, Taísa.. (Org.). **Debates Interdisciplinares VII.** 1. ed. Palhoça: Unisul, 2016, v. 1, p. 327-346.

LEVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: 34 ed., 1999.

MEIRELLES, Fernando de Souza. **Administração e uso da TI: tecnologia de informação nas empresas.** 27 ed. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2016.

MITTELMAN, James. **The Globalization Syndrome: transformation and resistance.** Princeton: Princeton University Press, 2000.

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, agência e estado: Teoria com intenção comparativa.** São Paulo: Paz e Terra, 2010.

OZAKI, Adalton; POLIZELLI, Demerval. **Sociedade da informação.** São Paulo: Saraiva, 2007.

PFAFFENBERGER, Bryan. **Social Anthropology of Technology: annual review of Anthropology**, Palo Alto, v. 21, p. 491-516, 1992.

SANFORD, C.; ROSE, J. Characterizing eParticipation. **International Journal of Information Management**, vol. 27(6), 2007, pp. 406-421.

SILVA, Karine de Souza; COSTA, Rogério Santos da. **Organizações internacionais de integração regional**: União Europeia, Mercosul e UNASUL. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2013.

SOARES, António Goucha. As Instituições e o processo político da União Europeia. In: ROMÃO, António Francisco Espinho. **Economia europeia**. Oeiras: Celta, 2004.

SÖDERBAUM, Fredrik. **Rethinking regionalism**. Londres: Palgrave, 2016.

UNDESA - UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. **United Nations e-government survey 2018**: gearing e-Government to support transformation towards sustainable and resilient societies. United Nations: New York, 2018.

UNIÃO EUROPEIA. **As fontes do direito da União Europeia**. Disponível em: <http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/decisionmaking_process/114534_pt.htm>. Acesso em: 26 fev. 2018a.

_____. **Comissão Europeia**. Disponível em <http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/european-commission/index_pt.htm>. Acesso em: 7 jul. 2018c.

_____. **Tratado da União Europeia, 7 fevereiro 1992**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:326:FULL:PT:PDF>>. Acesso em: 10 mar. 2018b.

_____. **Tribunal de Justiça da União Europeia**. Disponível em: <http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/court-justice/index_pt.htm>. Acesso em: 26 jun. 2018d.

WENDT, Alexander. On constitution and causation in International Relations. **Review of International Studies**, vol. 24, 1998, p. 101-117.